



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 202000011

PREGÃO 9/2019-036OBRAS

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e de outro lado a firma T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001 - 49, estabelecida à ROD BR230, TRANSAMAZONICA, FL IND. Q 03 LOTE 2B, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, residente na FL 17, QD 19, LT 07, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, portador do(a) CPF 298.045.582 -20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036OBRAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102410	ANEL RG140B	PEÇA	2,00	118,100	236,20
102411	ANEL TRAVA RG140B	PEÇA	1,00	73,730	73,73
102412	ANEL VITON RG140B	PEÇA	10,00	3,540	35,40
102413	ANEL VITON RG140B.	PEÇA	10,00	3,640	36,40
102414	ARRUELA RG140B	PEÇA	2,00	71,010	142,02
102415	ARRUELA ACO RG140B	PEÇA	2,00	71,290	142,58
102416	ARRUELA ACO RG140B.	PEÇA	8,00	4,360	34,88
102417	ARRUELA PRESSAO 10MM RG140B	PEÇA	10,00	0,760	7,60
102418	ARRUELA PRESSAO RG140B	PEÇA	4,00	0,330	1,32
102419	ARRUELA RG140B	PEÇA	6,00	9,300	55,80
102420	ARRUELA RG140B	PEÇA	6,00	6,160	36,96
102421	ARRUELA RG140B.	PEÇA	6,00	8,760	52,56
102422	ARRUELA RG 140B	PEÇA	6,00	79,050	474,30
102423	BOMBA TRANSFERENCIA RG140B	PEÇA	1,00	399,900	399,90
102424	BUCHA ACO RG140B	PEÇA	6,00	63,700	382,20
102425	BUCHA RG140B	PEÇA	1,00	84,460	84,46
102426	BUCHA RG140B	PEÇA	2,00	232,780	465,56
102427	BUCHA RG140B.	PEÇA	2,00	329,160	658,32
102428	BUCHA RG140B.	PEÇA	4,00	15,190	60,76
102429	CALCO ACO REGULAGEM RG140B	PEÇA	8,00	12,420	99,36
102430	CALCO REGULAGEM RG140B	PEÇA	8,00	16,070	128,56
102431	CALCO RG140B	PEÇA	6,00	10,370	62,22
102432	CALCO RG140B.	PEÇA	6,00	5,820	34,92
102433	CALCO RG140B	PEÇA	6,00	6,580	39,48
102434	CALCO RG140B.	PEÇA	4,00	44,710	178,84
102435	CALCO RG 140B	PEÇA	8,00	14,870	118,96
102436	CANTO PATROL RG140B	PEÇA	4,00	437,100	1.748,40
102437	CAPA RG140B	PEÇA	4,00	225,130	900,52
102438	COLA MULTI VEDANTE 100G RG140B	PEÇA	3,00	22,580	67,74
102439	COLA TRAVA PARAFUSO RG140B	PEÇA	3,00	16,500	49,50
102440	CORRENTE TANDEM RG140	PEÇA	4,00	1.082,970	4.331,88
102441	CRUZETA CZ128 RG140B	PEÇA	2,00	197,160	394,32
102442	CUNHA RG140B	PEÇA	2,00	170,170	340,34
102443	CUPILHA RG140B	PEÇA	2,00	2,540	5,08
102444	CUPILHA RG140B.	PEÇA	4,00	5,040	20,16
102445	DISCO ACO REVESTIDO RG140B	PEÇA	4,00	232,500	930,00
102446	DISCO ACO SINTERIZADO RG140B	PEÇA	4,00	459,410	1.837,64
102447	DISCO ACO TRANSM. RG140B	PEÇA	4,00	116,250	465,00
102448	DISCO ACO TRANSM. ZF RG140B	PEÇA	4,00	89,710	358,84
102449	DISCO FREIO FG140	PEÇA	4,00	252,960	1.011,84
102450	DISCO PAPER TRANSM. ZF RG140B	PEÇA	4,00	107,440	429,76
102451	DISCO TRANSM. ZF RG140B	PEÇA	4,00	185,780	743,12
102453	EIXO RG140B	PEÇA	2,00	409,200	818,40
102454	ENGRENAGEM SATELITE RG140B	PEÇA	2,00	573,350	1.146,70
102455	ESPACADOR RG140B	PEÇA	2,00	13,320	26,64
102456	ESPACADOR RG140B.	PEÇA	2,00	210,660	421,32
102457	ESTICADOR CORREIA RG140B	PEÇA	2,00	270,630	541,26
102458	FILTRO AR EXTERNO RG140B	PEÇA	3,00	239,010	717,03
102459	FILTRO AR INTERNO RG140B	PEÇA	3,00	67,220	201,66
102460	FILTRO LUBRIFICANTE RG140B	PEÇA	3,00	49,290	147,87
102461	FILTRO OLEO RG140B	PEÇA	3,00	41,850	125,55

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



102462	FILTRO RG140B	PEÇA	3,00	92,070	276,21
102463	FILTRO RG140B.	PEÇA	3,00	373,860	1.121,58
102464	FILTRO TRANSMISSAO RG140B	PEÇA	3,00	367,350	1.102,05
102466	GAIOLA AXIAL RG140B	PEÇA	2,00	72,490	144,98
102467	GAIOLA AXIAL RG140B.	PEÇA	1,00	799,800	799,80
102468	GRAXEIRO RETO 10MM RG140B	PEÇA	18,00	3,750	67,50
102471	JUNTA RG140B	PEÇA	1,00	102,300	102,30
102472	JUNTA RG140B.	PEÇA	2,00	134,850	269,70
102473	JUNTA RG140B.	PEÇA	4,00	33,080	132,32
102474	JUNTA RG 140B	PEÇA	6,00	18,890	113,34
102475	LAMINA CURVA PATROL 13F RG140B	PEÇA	20,00	728,190	14.563,80
102476	MANGUEIRA RG140B	PEÇA	2,00	63,370	126,74
102477	MOLA RG140B	PEÇA	6,00	81,840	491,04
102478	PARAFUSO LAMINA 5/8 RG140B	PEÇA	200,00	2,790	558,00
102479	PARAFUSO RG140B	PEÇA	2,00	6,460	12,92
102480	PARAFUSO RG140B.	PEÇA	4,00	0,670	2,68
102481	PARAFUSO RG140B.	PEÇA	4,00	2,530	10,12
102482	PARAFUSO RG 140B	PEÇA	2,00	113,920	227,84
102483	PARAFUSO SEXT. RG140B	PEÇA	16,00	1,880	30,08
102484	PINO ACO RG140B	PEÇA	4,00	48,360	193,44
102485	PINO ACO RG140B	PEÇA	2,00	68,820	137,64
102486	PINO ACO RG140B.	PEÇA	4,00	148,800	595,20
102487	PINO ACO RG 140B	PEÇA	2,00	83,700	167,40
102488	PINO DENTE RG140B	PEÇA	30,00	25,110	753,30
102489	PINO ESFERICO ACO RG140B	PEÇA	2,00	176,700	353,40
102490	PINO RG140B	PEÇA	2,00	21,340	42,68
102491	PINO RG140B.	PEÇA	2,00	364,360	728,72
102492	PINO RG140B	PEÇA	4,00	72,540	290,16
102493	PINO RG 140B	PEÇA	2,00	26,290	52,58
102494	PLACA ACO EMBORRACHADA RG140B	PEÇA	1,00	511,500	511,50
102495	PLACA ACO VALVULA RG140B	PEÇA	1,00	492,900	492,90
102496	PLACA CIRCULO RG140B	PEÇA	4,00	73,180	292,72
102497	PLACA CIRCULO RG140B.	PEÇA	4,00	140,050	560,20
102498	PLACA CIRCULO RG 140B	PEÇA	4,00	79,620	318,48
102499	PORCA FG140	PEÇA	2,00	1,420	2,84
102500	PORCA LAMINA 5/8 RG140B	PEÇA	200,00	1,610	322,00
102501	PRATO RG140B	PEÇA	8,00	115,020	920,16
102502	PROTETOR RG140B	PEÇA	2,00	47,400	94,80
102503	RASPADOR RG140B	PEÇA	4,00	12,770	51,08
102504	RASPADOR RG140B	PEÇA	2,00	28,000	56,00
102505	RASPADOR RG 140B	PEÇA	4,00	41,100	164,40
102506	REGULADOR RG140B	PEÇA	1,00	2.464,500	2.464,50
102507	REPARO CILINDRO DIR .FG140	PEÇA	4,00	66,360	265,44
102508	RETENTOR RG140B	PEÇA	1,00	204,600	204,60
102509	RETENTOR BORRACHA RG140B	PEÇA	2,00	223,200	446,40
102510	RETENTOR RODA DIANT. RG140B	PEÇA	2,00	153,450	306,90
102511	RETENTOR RODA TRAZ. RG140B	PEÇA	4,00	51,170	204,68
102512	RETENTOR RODA TRAZ. RG140B	PEÇA	4,00	48,560	194,24
102515	ROLAMENTO AGULHA RG140B	PEÇA	2,00	81,840	163,68
102516	ROLAMENTO CAPA/CONE RG140B	PEÇA	1,00	1.720,500	1.720,50
102517	ROLAMENTO PINHAO RG140B	PEÇA	2,00	156,840	313,68
102518	ROLAMENTO RG140B	PEÇA	2,00	293,880	587,76
102519	ROLAMENTO RG 140B	PEÇA	2,00	297,600	595,20
102520	ROLAMENTO RG 140B.	PEÇA	2,00	297,600	595,20
102521	ROLAMENTO RG 140B.	PEÇA	2,00	709,590	1.419,18
102522	ROLAMENTO RG 140B.	PEÇA	2,00	102,300	204,60
102523	ROTULA PATROL RG140B	PEÇA	4,00	38,130	152,52
102524	SENSOR RG140B	PEÇA	1,00	1.020,140	1.020,14
102525	SENSOR RG 140B	PEÇA	1,00	1.999,500	1.999,50
102526	SENSOR RG140B.	PEÇA	2,00	450,550	901,10
102527	SENSOR PRESSAO OLEO RG140B	PEÇA	1,00	1.027,830	1.027,83
102528	SILENCIOSO PATROL RG140B	PEÇA	1,00	765,390	765,39
102529	SUPORTE ESC PATROL RG140B	PEÇA	2,00	511,600	1.023,20
102530	TAMPA RG140B	PEÇA	4,00	5,930	23,72
102531	TERMINAL BARRA DIREÇÃO RG140B.	PEÇA	2,00	181,350	362,70
102532	TERMINAL CILINDRO DIRECAO RG140B	PEÇA	2,00	125,500	251,00
102533	TRAVA RG140B	PEÇA	6,00	32,620	195,72
102534	TUBO TRANSMISSAO RG140B	PEÇA	1,00	2.087,070	2.087,07
102535	UNHA PATROL RG140B	PEÇA	20,00	47,300	946,00
				VALOR GLOBAL R\$	69.520,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 69.520,91 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036OBRAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036OBRAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão Solicitante, através da Ordem de Compra/requisição, encaminhadas através de e-mail em horário comercial;

1.1. A entrega dos materiais deverá ser no escritório da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Rondon do Pará, no horário de expediente (07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs) de Segunda a Sexta-feira), em até 03 (três) dias, contados da emissão de Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

2. Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com o Termo de Referência e a Ordem de Compra. Os materiais em desacordo com o solicitado serão devolvidos imediatamente e a empresa responsável será obrigada a substituí-lo em até 05 (cinco) dias a partir da data de recusa do item que, porventura esteja em desacordo com as especificações e/ou prazo de garantia.

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

2.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

2.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, no prazo de validade impressos na embalagem com exceção de alguns itens que não possuem prazo de validade, com instruções de uso acompanhado no produto e em português;

2.3.1. Não serão aceitos em hipótese alguma produtos reciclados, amassados, recondicionados, remanufaturados, enferrujados, contrabandeados, pirateados, falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas;

2.4 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Contrato), informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

5. Caberá ao(a) servidor(a) **Claudia Costa Rodrigues** acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual, para atuar de acordo com o Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos materiais, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



observados.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos materiais caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - contribuir para o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, devendo tomar as providências cabíveis administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar que o material seja substituído mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, os materiais objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso.

1.8 - o Contrante se reserva o direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.9 - efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

1.10 - o CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA no fornecimento dos produtos objeto do contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-036OBRAS

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.8 - manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

1.9 - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento dos materiais contratado, fixando prazo para sua regularização.

5. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento das ferramentas e equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

6. Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

7. Comunicar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0205.157820301.2.038 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 69.520,91

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-036OBRAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ 15.185.368/0001-49
CONTRATADO(A)